

A Escolarização Domiciliar e seus Contrapontos.

Heloiza Souza Viana¹

Resumo: A escolarização doméstica ou na versão inglesa *homeschooling* é tema de discussões em vários países, no Brasil a prática é inconstitucional a qual vem configurando discussões em altas proporções, uma vez que temos associações referentes ao tema e pais sendo julgados por essa prática judicialmente. A espinha dorsal na discussão da escolarização doméstica concentra-se na possível deficiência na formação social da infância dessas crianças e nas interpretações das leis, que esbarra no direito dos pais em escolher a escolarização dos seus filhos e no direito e dever do Estado em garantir a educação básica, previsto na Constituição Brasileira.

Palavras-Chave: Constituição, Escolarização Domiciliar, Estado, Homeschooling.

A escolarização domiciliar é tema de muitas discussões em vários países, embora não seja um ato essencialmente novo. No Brasil essa alternativa educativa ainda é proibida, muito se discute sobre suas possibilidades, inconstitucionalidade, benefícios, restrições por parte do Estado e o direito dos pais na escolha da escolarização dos seus filhos. Assim toda proposta de mudança não afeta somente o que se pretende, mas se configura de forma relacional, isto é, exige transformações e adaptações em outras áreas sociais de apoio que precisam caminhar juntas.

Quando se pretende fazer uma leitura sobre a escolarização domiciliar via web, percebe-se que há poucas pesquisas científicas sobre, mas encontram-se muitos fóruns de debates, blogs, que se unem na tentativa de criar um diálogo entre os pais que escolarizam seus filhos em casa, mesmo não sendo permitido legalmente e entre os curiosos no assunto que acabam por abraçar a causa. Encontram-se muitas reportagens de revistas e televisivas tendo como tema principal, pais sendo julgados judicialmente em vários lugares do Brasil por praticarem a escolarização em casa ou na versão inglesa *homeschooling*, o que nos chama atenção sobre a importância política e social do assunto em nossa sociedade.

A escolarização doméstica nada mais é do que o ensino praticado no lar. Para análise do referido tema existem as tentativas de aprovação parlamentar, através de projeto de lei (PL) e Proposta de Emenda a Constituição (PEC) para estabelecer mais uma forma de educação institucional.

A rejeição dessa modalidade de ensino e a demora para aprovação da PL 3518/08 e seu apensado a PL 4122/08, se deve em maior instância nas interpretações de leis como Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Constituição Brasileira e a falta de conhecimento e estudo científico da

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás/ UFG. heloizasviana33@hotmail.com

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

escolarização doméstica na nossa sociedade brasileira, onde o maior receio paira sobre a socialização da criança restringida a família.

Têm-se os Estados Unidos como modelo dessa modalidade, segundo uma pesquisa realizada pelo U.S. Department of Education's National Center for Education Statistics (NCES)², através do National Household Education Surveys Program (NHES)³, estimou que 1,5 milhões de crianças e jovens entre 5 a 17 anos de idade foram educadas em casa em 2007.

É importante destacar que as famílias que adotam a escolarização domiciliar nos EUA fazem parte de um grupo distinto, segundo um estudo feito pelo consultor legislativo Emile Boudens através da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, intitulado *Ensino em Casa no Brasil* (2002), o perfil das famílias norte americanas que exercem o homeschooling são de classe média, branca, evangélica, alguns dos pais tem alguma formação universitária e geralmente o ensino fica sob responsabilidade da mãe.

A maioria dos pais que desejam escolarizar seus filhos em casa se ancora em suas convicções religiosas, morais e a todo momento apelam ao “fracasso” da educação brasileira, baseadas em pesquisas oficiais que fundamentariam esse diagnóstico como o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no Brasil e o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA)⁴ órgão internacional realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Na verdade ao analisarmos esses estudos desde o ano 2000, percebemos uma melhora na educação brasileira, mas segundo a análise do professor Luiz Carlos Faria⁵ essa afirmada melhora da educação é insignificante, pois o Brasil ainda é um dos últimos países no quesito Leitura, Matemática e Ciência (modalidades essas que são analisadas pelo PISA), na divulgação dessa pequena melhora, esquecem de salientar que segundo o OCDE o Brasil está em 53º lugar.

² Departamento dos EUA Centro de Educação Nacional para Estatísticas da Educação. “tradução nossa”.

³ Programa Nacional de Pesquisas de Educação Doméstica. “tradução nossa”.

⁴ Desde 2000 o Brasil participa do PISA, desenvolvido pela OCDE, que produz indicadores a cada três anos sobre os sistemas educacionais de alunos com idade de 15 anos, com intuito de possibilitar estudos comparativos internacionais, visando a preparação desses estudantes para a vida, e seus conhecimentos para enfrentarem o mundo do trabalho. Os resultados revelam que, apesar dos problemas existentes no campo educacional, o desempenho dos estudantes brasileiros vem melhorando, tendo aumentado 33 pontos, desde o primeiro exame em 2000. Em 2009, a média subiu para 401 pontos e o Brasil atingiu a meta do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que era de 395 pontos.

⁵ Professor (especialista em educação) da Universidade Estadual de Maringá que também optou por retirar seus filhos da escola e está sendo processado judicialmente.

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

Na escolarização oficial os pais que possuem certo poder aquisitivo (são eles em sua maioria que reivindicam o ensino em casa), podem escolher que formação querem oferecer aos filhos, escolhendo escolas particulares cristãs, espíritas e até internatos sendo assim porque não em casa?

A espinha dorsal na discussão da escolarização doméstica concentra-se na possível deficiência na formação social da infância dessas crianças, caso essa modalidade fosse aprovada e esbarra no direito dos pais em escolher a escolarização dos seus filhos, uma vez que também é conferido a eles legalmente o dever de proteger e responder pelos atos dos menores, questiona-se também o direito da criança em estar na escola e no direito e dever do Estado em garantir a educação básica, previsto na Constituição Brasileira.

A Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou em 1959 a Declaração Universal dos Direitos da Criança, o Brasil foi um dos países que assinou a declaração, mas foi somente com a Constituição Federal de 1988 que as crianças⁶ foram aceitas como sujeitas de direitos. Nossa Carta Magna abriu portas para mecanismos de apoio como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que também rege a obrigação dos pais matriculem seus filhos nas escolas e confere as crianças o direito de terem voz, de expressarem suas opiniões e escolhas. E a Constituição confere ao Estado amparar junto à família o ensino fundamental obrigatório.

O aumento da violência escolar se configura como outro motivo a reivindicação da escolarização domiciliar pelos pais. Esse aumento transparece na abundante produção científica que procura identificar as causas desse fenômeno, nos discursos e nas iniciativas oficiais dirigidas a enfrentar o problema (Batista, 2001).

Uma das medidas oficiais realizadas foi a implementação do batalhão escolar, contudo essa medida revela a perda de autoridade e respeito do aluno em relação ao professor e da própria gestão escolar que acaba por transferir a outro, a solução do problema de indisciplina violenta, conseqüência que se alia a formação dessas crianças e jovens em casa onde a família não dando conta da educação (por falta de tempo por razões ligadas ao mundo do trabalho ou por irresponsabilidade) e disciplina dos seus filhos acabam por conceder e esperar das escolas que elas cumpram plenamente esse papel. O batalhão escolar que nada mais é do que polícia dentro da escola e como tal tratará o aluno como infrator, sujeito a revistas e autoridade militar, certamente não fará distinções de tratamento entre aluno e bandido.

⁶ Segundo a Lei 8.069/90 que dispõe sobre o ECA - o Art. 2º considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos.

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

Assim essa tentativa de contenção da violência nas escolas se configura como medida paliativa, uma vez que não se resolve o problema, na verdade tenta-se amedrontar os alunos pela presença militar, mas não funciona, faz-se um boletim de ocorrência e chama-se os pais (como no processo de advertência dado pela escola), acaba na verdade se tornando mais uma medida burocrática ineficiente, pois a todo momento o batalhão é chamado nas escolas.⁷

Nessas circunstâncias parece haver um paradoxo, temos famílias que pela falta de tempo transfere toda a responsabilidade para escola e a culpa da indisciplina também é do ambiente escolar e de outro lado temos famílias que transformam toda a rotina de uma casa para exercer uma escolarização em casa, quando não contratam terceiros de sua confiança para proteger sua prole de possíveis violências no colégio.

Contudo parece haver um equívoco quando se retrata a violência nas escolas, como se ela fosse uma ilha, destituída das demais influências sociais a que seus alunos estão submetidos, como se as relações e as más influências propulsoras a violência fossem genuínas do ambiente escolar, assim reduzem a falta de disciplina e segurança da escola aos professores e a gestão escolar, esquecem que o colégio é mais um integrador do fazer social da criança e não o único constituinte.

Ao mesmo tempo os argumentos de legitimação da escolha da educação dos filhos, da violência nas escolas, da não concordância do currículo pedagógico, de um possível aumento de vagas nas escolas caso a escolarização doméstica fosse legalizada, o que é questionável uma vez que a maioria dos alunos de escola pública é de baixa renda, ainda não foram argumentos suficientes para a aceitação dessa modalidade de educação onde a PL 3518/08 tramita no Congresso brasileiro desde 2008.

Segundo Vasconcelos (2009), que analisa a escolarização doméstica no Brasil, na fase imperial, essa forma de escolarização que anteriormente era privilégio somente de nobres e príncipes, a partir do século XVIII passa a ser popular entre as classes abastadas, isto é, altos funcionários do governo, comerciantes ricos. Percebe-se que a educação almejada não se preocupa somente com a instrução, mas com o destaque e distinção entre os demais,

Os agentes da educação doméstica possuíam formação variada que iam desde a simples alfabetização, também domésticos a párocos e professores brasileiros e estrangeiros especializados naquilo que iriam ministrar: dança, piano, canto, filosofia etc. Havia no Brasil de XIX uma rede de educação doméstica. (Vasconcelos, 2004; p.297).

⁷ Situação presenciada por mim nas três escolas de periferia da cidade de Goiânia nas quais lecionei.

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

Ainda segundo a autora, essa modalidade educativa era utilizada pelas elites e teve sua origem na educação de príncipes e nobres baseado em um modelo cultural e educativo forjado pelas práticas educacionais da igreja, sendo marcada pela influência européia onde no Brasil a escolarização domiciliar foi prática constante em todo o período imperial.

Na escolarização doméstica os pais também decidiam o que seus filhos iriam aprender baseados em preconceitos e gostos, onde a distinção de gênero era significativa na escolha da educação para cada sexo, como também escolhiam qual seria o melhor método pedagógico a ser adotado pelo agente da educação.

Vasconcelos (2004) destaca em sua tese, que “através do jornal *A Instrução Pública* voltado aos professores de instrução pública da província do Rio de Janeiro”, que essa forma de escolarização era reconhecida oficialmente, constando de Projetos de Lei que tentavam organizar o ensino a partir da segunda metade do século XIX.

No século XVIII, tal modelo cultural e educativo, forjado a partir das práticas educacionais utilizadas pela igreja, já não correspondem mais às exigências [...] da população e do Estado, progressivamente, toma o lugar da Igreja, buscando a institucionalização e estatização da educação. Nessa perspectiva, desenvolve-se a forma escolar que sob a tutela do Estado, pretende uniformizar e reunir a educação da população em espaços adequados para esse fim (Vasconcelos, 2004; p.26).

Percebe-se que ao analisar a escolarização doméstica, como todo fator social que é propício a mudanças, deve-se levar em consideração aspectos econômicos, políticos e sociais que se articulam entre si e trazem consigo seus fatores emergentes que levam ao novo, a transformação.

Com essa mudança inicia-se a discussão quanto à adequação dos espaços para a educação entre casa e a escola, porém a escolha entre as modalidades existentes eram colocadas para as classes sociais mais elevadas e não a sociedade. Sendo assim havia a preocupação dessas famílias que os filhos criassem laços de amizade com pessoas de nível sócio-econômico inferior aos deles, no *homeschooling* atual a pesar das pessoas que o exercem terem alto poder aquisitivo o receio parece estar mais a nível moral do que econômico.

No final do século XIX o crescimento do número de colégios particulares e a emergência da escola pública estatal já se supunha que algo estava para mudar nas relações educacionais que iriam se estabelecer a partir da hegemonia da escola e era preciso delimitar o campo de ações das instituições. (Vasconcelos, 2004; p.88). Agora se fazia necessário conciliar a antiga forma de educação (escolarização doméstica) com a nova (escolarização

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

estatal), havia o receio (por *status* e pelos interesses econômicos) de que a escola pública estatal se transformasse como a única forma reconhecida e legalizada de educação.

Segundo a autora a educação doméstica começa a caminhar em sentido contrário ao proposto pelo Estado, como os castigos físicos, que no Brasil oitocentista era legítimo essa forma de punição por pais e mestres e já no início do século XX eram condenados pelo Estado. A educação domiciliar vai se tornando retrógrada e inapropriada.

Quando o sistema escolar estatal ganha credibilidade e a interferência do Estado se afirma na educação, entra em decadência a educação doméstica que, questionada e exposta suas dificuldades e estruturas, chega até nossos dias com inúmeras lacunas em seus registros e destituída da real importância que teve no Brasil de oitocentos [...] a sociedade da época deixa lentamente os costumes herdados do período colonial, para ingressar no estatuto da modernidade, instaurado com a emergência do capitalismo no final do século XIX (Vasconcelos, 2004; p. 296 e 297).

Interessante analisar como nesse momento da história a escola estatal se apresenta como algo novo, se constitui como o desconhecido, como estranho às práticas da época, gerando desconfianças e desconfortos. E o mesmo se faz em nossa época (século XXI), onde dessa vez é a educação domiciliar que se configura como o novo, não que tenha desaparecido essa prática desde então, ainda que feita na “clandestinidade”, mas a discussão da volta dessa modalidade vem ganhando altas proporções, uma vez que se observa o empenho e o crescimento da discussão do tema desde que a PL 3518/08 (que ainda aguarda parecer da Comissão da Educação e Cultura) foi para o Congresso.

Através de pesquisas, do surgimento de associações como a Associação Nacional da Educação Domiciliar (ANED), de vários blogs e debates pelas redes sociais em defesa da escolarização domiciliar, pais sendo julgados por essa prática judicialmente em vários lugares do Brasil, uma PL tramitando no Congresso, as discussões sobre a modalidade vem ganhando maior atenção.

No ano de 2001 a polêmica da educação domiciliar chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF), onde uma família pleiteava um mandado de segurança para garantir o direito de ensinar seus filhos em casa, na qual não tiveram sucesso, o STF não considerou os argumentos de defesa que questionava o Parecer 34/2000 do Conselho Nacional de Educação (CNE) dado a eles anteriormente. O Relator esclarecia que em relação à educação básica a iniciativa dos pais não encontrava bases legais para a sua aprovação, o parecer declarava:

Salvo melhor juízo, não encontro na Lei n.9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nem da Constituição da

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

República Federativa do Brasil, abertura para que se permita a uma família não cumprir a exigência da matrícula obrigatória na escola de ensino fundamental.

Com esse resultado a família rogou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) um mandado de segurança⁸, o STJ por sua vez confirmou o parecer do Conselho Nacional de Educação:

Os filhos não são dos pais, como pensam os Autores. São pessoas com direitos e deveres, cujas personalidades se devem forjar desde a adolescência em meio a iguais, no convívio formador da cidadania. Aos pais cabem, sim, as obrigações de manter e educar os filhos consoante a Constituição e as Leis do país, asseguradoras do direito do menor à escola [...].

A obrigatoriedade escolar em espaços destinados para esse fim, ou seja, a escola, de fato implica na intervenção dos poderes públicos que são baseados e constituíram solidez historicamente como visto anteriormente e estão por ora estruturados em aparatos legais.

Qualquer família que exerça a escolarização domiciliar corre o risco de severas penas por está infringindo princípios constitucionais, contrariando o código penal que prevê pena por abandono intelectual e ferindo também o ECA bem como a LDB, os pais ainda podem perder a guarda de seus filhos.

A referida família para provar que não existia abandono intelectual submeteu seus filhos que não tinham escolarização anterior a uma avaliação escolar que os classificou em séries superiores a idade que tinham, e juntaram essa avaliação aos laudos de defesa⁹.

De acordo com o parecer governamental para além de um aparato legal e o real estudo dessas crianças em casa, o fator principal é a importância da socialização da criança, onde esses pais reduzem o social a família. É fato que num ambiente escolar há conflito e isso não impede o processo de aprendizagem ao contrário faz parte dele, para se conhecer e lidar com a diversidade, ter uma formação apenas domiciliar é humanizar um sujeito numa espécie de “bolha” protetora calcada em preconceitos e abstendo as crianças para o exercício da cidadania e ao mundo do trabalho que certamente os conflitos existentes neles não estarão anexados nessa bolha protetora.

Assim o embate oficial se configura na evocação das antigas Constituições Brasileiras que permitiam a escolarização doméstica, nos questionamentos de alguns artigos da presente Constituição de 1988 e nas interpretações das leis. A Constituição de 1937 no Art. 125 regia:

⁸ Mandado N. 7.407 – DF 2001/ 0022843-7.

⁹ Situação relatada na audiência pública realizada no congresso para o debate da escolarização em casa em 15/10/2009, atendendo o requerimento nº250/09.

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular.

O artigo reconhece que é função do Estado colaborar com os pais nas escolhas educacionais de seus filhos, o início do artigo me remete a frase de apresentação de uma revista norte americana intitulada *The Old Schoolhouse Magazine* que dizia “Homeschooling naturally is natural” (A educação doméstica é naturalmente natural), todos os discursos que evocam essa modalidade educativa se ancoram que é direito natural dos pais educarem seus filhos, embora tudo seja socialmente construído nenhum pai é proibido de educar seus filhos, a questão é a escolarização e socialização dessas crianças e jovens reduzida ao ambiente escolar

Na Constituição de 1946 no Art. 166 dava o seguinte parecer: “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana”. Ainda aqui os defensores da escolarização doméstica encontram na interpretação dessa lei a possibilidade da legalidade do *homeschooling* no Brasil.

E por fim a Constituição de 1967 que no Art.168 dizia: “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana”. A referida Constituição também corrobora na visão dos adeptos do *homeschooling* com a possibilidade da escolarização doméstica e o ponto principal do questionamento deles é que mesmo sendo elaborada em período ditatorial os pais poderiam ensinar em casa diferente da Constituição de 1988 que foi elaborada com o preceito da democracia.

A Constituição atual (1988) rege no Art 205 confere ao Estado o dever junto a família o dever da educação: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Se até o ano 1988 havia clareza quanto à possibilidade de educação escolar (ensino primário) no lar, a partir de 1988, essa possibilidade passava por um *tour* interpretativo que podia oscilar entre a norma explícita e um entendimento desejável da norma por parte de determinados agentes interessados na manutenção da tradicional educação doméstica. As definições do órgão normativo nacional [...] não deixam mais dúvida. O ensino fundamental é obrigatório em instituições escolares autorizadas pelo poder público (Cury, 2006; p. 16).

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

As práticas educacionais são práticas humanas e sempre vão carregar consigo entendimentos, conflitos e como já diria Paulo Freire em *Pedagogia da Esperança* a educação é um ato essencialmente político e diante de uma realidade sócio-histórica sempre demandará intervenções e se constitui elemento fundamental para as transformações sociais. Paulo Freire corrobora a idéia de que a cidadania se aprende com o compromisso pedagógico de vários setores da sociedade e entre elas está a escola.

No que diz respeito à institucionalização e legitimação das escolas estatais (que são instituições) remeto a Berger (2004) que diz que toda atividade humana está sujeita a hábitos e o hábito faz desnecessário que cada situação seja definida novamente e nesse processo de formação de hábitos precedem a institucionalização. As instituições pelo simples fato de existirem acabam por controlar a conduta humana:

Dizer que um segmento da atividade humana foi institucionalizado é dizer que este segmento foi submetido ao controle social, novos mecanismos de controle só são exigidos se o processo de institucionalização não for completamente bem sucedido (Berger, 2004; p.80).

As pessoas de uma geração posterior ingressam no processo civilizador numa fase posterior (Elias, 1994), isto é, o mundo institucional exige legitimidade da sociedade e possui uma história que antecede o indivíduo, e é exterior a ele, as instituições são produtos de uma história.

Sobre o caráter distinto do Estado pode-se afirmar:

que ele só pode assumir suas responsabilidades com o nosso consentimento, visto que, essencialmente constituído pelo homem, mantém-se com a nossa aprovação [...] trata-se, com efeito, de uma ficção legal e política necessária, do ponto de vista da organização tem responsabilidades ao mesmo tempo legislativas e executivas e, através de suas instituições, confere a seus funcionários a responsabilidade de formular modos concertados de agir e definir instrumentos de controle, não só entre os grupos, mas também dentro deles. (MANNHEIM & STEWART, 1962, pág. 175).

Assim, a escola pública é uma das instituições do Estado, o qual lhe confere sua maneira de agir e definir seus instrumentos de controle, sua organização, sua autonomia. A realidade é construída social e historicamente, todo processo histórico é um processo social e nele faz parte a coerção e a repressão, caracterizados na imposição de valores, normas, idéias e a moral.

A coerção que nada mais é que o constrangimento do indivíduo em fazer algo, como no exemplo ilustrado por Durkheim (2007) que diz que nenhum indivíduo é obrigado a falar o mesmo idioma que seus compatriotas, nem a empregar as moedas legais, mas é impossível

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

agir de outra maneira uma vez que se vive em sociedade e a repressão se configura como o impedimento do agir.

E faz parte do universo escolar, porque não dizer que é um dever da mesma, proporcionar um espaço de socialização de caráter conflitivo, propício a coerção e repressão, sujeito a aprovação e reprovação tanto pelos seus iguais (colegas de classe) quanto nas suas relações verticais, isto é, os adultos e isto faz parte da socialização humana que resultará em seu comportamento diante da vida.

As crianças já passam por constantes delimitações de comportamento pelos adultos que dizem o que devem fazer e querer (e faz parte do constituir humano de cada indivíduo), e querer deixar seu espaço social somente no contexto familiar como querem na escolarização doméstica se configura ao contrário do ato protetor uma violência na formação social dessas crianças e adolescentes diante da realidade da vida e da própria autonomia enquanto adultos.

Mesmo diante de tantas divergências sobre a escolarização doméstica, que de fato carece de estudo e levantamento de dados sobre as famílias que exercem essa modalidade no Brasil (dificultada também pela ilegalidade, que vem a público somente quando esses pais são denunciados por alguém), segundo uma audiência pública realizada para o debate da escolarização domiciliar em 15 de outubro de 2009¹⁰, desde que a PL 3518/08 e seu apensado PL 4122/08 foram protocoladas, os autores das mesmas recebem milhares de e-mails pedindo apoio a escolarização domiciliar e consta com o cadastro de mais de 15 mil pais querendo discutir essa modalidade de ensino no Brasil.

Diante do parecer contrário da escolarização doméstica da então relatora deputada Bel Mesquita, levou o deputado Wilson Picler que presidiu a audiência a sugerir o adiamento da votação da PL, pois com esse parecer o projeto seria negado ou ainda que pudessem formular um novo projeto com uma nova legislatura, diante dos argumentos dos convidados ao debate, chegou-se a conclusão de que falta conhecimento sobre o tema, falta uma melhor estruturação de como funcionaria essa escolarização e de como o Estado supervisionaria a educação dessas crianças, desse modo percebe-se que existe a defesa da interferência do Estado ainda que a escolarização domiciliar fosse aprovada que é repudiado pelos defensores do homeschooling, que parecem defender uma situação de Estado mínimo, e ainda que a escolarização domiciliar poderia talvez funcionar como um instrumento de

¹⁰ Atendendo o requerimento n°250/09 do então Deputado Lobbe Neto.

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

apoio a educação com o dialogo com a escola, que englobaria viajantes, ciganos, que o importante é ampliar e não reduzir, não escolher um caminho único diante da pluralidade.

Ainda que no contexto internacional tenhamos vários países que aceitam a escolarização doméstica, com destaque para os Estados Unidos, é inevitável que o Estado não esteja presente no bem estar social, na qual se insere a família e a proteção a infância, mesmo que o Brasil venha a reconhecer a escolarização domiciliar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALVES, Maria Zenaide. Infância e Imigração no Contexto Escolar Português. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; PINTO, Regina Pahim (org.). Acesso aos Direitos Sociais: infância, saúde, educação e trabalho. São Paulo: Contexto. 2010.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. Disponível em <<http://www.aned.org.br/index.php?id=38>> Acesso em maio de 2011.

BATISTA, Anália Soria. Trabalho e Sofrimento: violência nas escolas e burnout nos professores. In: SILVA, José Fernando da; LIMA Ricardo Barbosa; ROSSO, Sadi Dal. (org.). Violência e Trabalho no Brasil. Ed: UFG; Goiânia. 2001.

BERGER, Peter L; LUCKMANN, Thomas. A construção Social da Realidade: tratado de sociologia do conhecimento. 24º edição Petrópolis: Vozes, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Educação e Cultura. Reunião Ordinária Audiência Pública. Disponível em : < <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/702486.htm>> Acesso em abril de 2011.

BRASIL. Comissão de Educação e Cultura. Projeto de Lei n. 3518/08. Relatora: Deputada Bel Mesquita. Brasília, out.2009.

BRASIL. Constituição, 1937.

BRASIL. Constituição, 1946.

BRASIL. Constituição, 1967.

BRASIL. Constituição, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de jan de 2002

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394 de 20 dez. 1996.

BRASIL. Projeto de Lei n. 3518/08. Brasília. 2008.

BRASIL. Proposta de Emenda a Constituição. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/723417.pdf> > Acesso em abril de 2011.

Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php> Acesso em janeiro de 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação Escolar e Educação no Lar: espaços de uma polêmica. Educação e Sociedade, Campinas, vol.27, 2006. Disponível em: <<http://www.Scielo.br/pdf/ES/v27n96/a03v2796.pdf>> Acesso em jan. 2011.

DURKHEIM, Emile. Coleção Grandes Cientistas Sociais. Ed. Ática. 2007.

ELIAS, Nobert. *A Sociedade dos Indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1994.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

IES. Institute of Education Sciences. *1,5 Millon homeschooled Studentes in the United States in 2007*. Jessup. Dec. 2008.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse do Censo dos Profissionais do Magistério da Educação Básica 2009*. Brasília, 2009.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Índice de Desenvolvimento da Educação*. Brasília, 2007.

MANNHEIM, K; STERWART, W.A.C. *Introdução a Sociologia da Educação*. São Paulo:

IV EDIPE – Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino - 2011

Cultrix Ltda. 1962.

MEC. Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CBE 34/2000. Ulysses de Oliveira Panisset (Relator). 15/12/2000.

NCES. National Center for Education Statistics. *Homeschooling in the United States: 1999*. Washington, 2001.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. A Casa e os seus Mestres: a educação doméstica como a prática das elites no Brasil. PUC, 2004. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Educação do Departamento em Educação, PUC, Rio de Janeiro, 2004.